



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 28 de março de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29/3/2023

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar Evangélica com a finalidade de:

I - promover a discussão e a articulação da defesa dos direitos dos cidadãos evangélicos, a liberdade religiosa e de credo;

II - fiscalizar os programas e as políticas governamentais voltadas à proteção da família, da vida humana e dos excluídos e necessitados sociais;

III - acompanhar a execução das políticas públicas mencionadas no inciso II deste artigo;

IV - participar do aperfeiçoamento da legislação no interesse da sociedade e, ainda, do debate dos grandes temas municipais;

V - promover o intercâmbio de informações e experiências com entes e órgãos assemelhados de Casas legislativas diversas, com vistas a promover o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da atuação parlamentar municipal.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Evangélica fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal como membros efetivos e será formalizada em Termo de Adesão.

Parágrafo único. Poderão aderir representantes de entidades públicas ou privadas, relacionadas à finalidade desta Frente, na condição de membros colaboradores.

Art. 3º O Regimento Interno que regulará a Frente Parlamentar Evangélica deverá ser elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Ato de nomeação respectiva.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar Evangélica serão públicas e na periodicidade definida por seus integrantes, podendo ser realizadas dentro ou fora da Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 5º A Frente Parlamentar Evangélica extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2024.

Art. 6º A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Evangélica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Santo André, 29 de março de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 1594/2023
/IGS.

